
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 325, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre permissão especial para que Igrejas e Templos, localizadas no Município de Jaçanã-RN, possam ser abertos para a realização de atividades religiosas presenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto no art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei determina que as Igrejas e Templos Religiosos de qualquer credo ou natureza tenham autorização especial para abrirem as suas portas e realizarem atividades religiosas presenciais com os seus fiéis e frequentadores, respeitando as medidas sanitárias cabíveis e necessárias, no período da pandemia de Covid-19, neste Município de Jaçanã-RN.

Art. 2º A presente Lei reconhece as atividades religiosas praticadas no interior das Igrejas e Templos como sendo de natureza essencial, já que muitos fiéis e frequentadores assíduos procuram os templos religiosos como espaço de ajuda, orientação espiritual, cura, libertação e exercício de sua saúde mental.

Art. 3º O horário de abertura e funcionamento das Igrejas e Templos Religiosos existentes neste Município de Jaçanã-RN fica determinado a critério dos líderes religiosos (padre, pastores e correlatos) de cada Igreja ou Templo, os quais estabelecerão as regras de acesso e permanência dos frequentadores, seguindo assiduamente as determinações dos órgãos de controle e fiscalização da vigilância sanitária do município.

Art. 4º As Igrejas e Templos Religiosos por sua vez serão obrigados a adotarem rígidos protocolos de segurança sanitária, tais como: entrada e permanência de até, no máximo, 40% dos seus frequentadores; colocação de *dispensers* e borrifadores de álcool 70% (em gel ou em líquido) para livre uso dos frequentadores; uso obrigatório de máscaras para todos aqueles que frequentem o ambiente religioso; distanciamento de até dois metros entre um frequentador e outro; e manutenção dos ambientes religiosos sempre arejados e limpos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 12 de março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:A37D29AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/03/2021. Edição 2482
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>